



CONTRATO 15/2014

CONCORRÊNCIA Nº 02/2014
PROCESSO Nº 23343.000551.2014-00

CONTRATO N.º 15/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS COMO CONTRATANTE E A EMPRESA MG SERVIÇOS LTDA - EPP COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO IFSULDEMINAS – CAMPUS AVANÇADO DE TRÊS CORAÇÕES

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, Inscrição Estadual nº 001.556.236.00-71 situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor Pró-Têmpore Sérgio Pedini, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 464, de 27 de maio de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a empresa MG Serviços Ltda., inscrita CNPJ sob n.º 14.602.125/0001-04, com sede à Rua Dr. José Garcia da Fonseca, nº 6, Bairro Santa Tereza, CEP 37410-000, Três Corações - MG proponente em processo de Licitação n.º 23343.000551.2014-00, modalidade de Concorrência nº 02/2014, Tipo Menor Preço, em observância à Lei nº 8.666/1993 e suas alterações subsequentes e legislação superveniente, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente, aplicada à construção civil, representada neste ato pelo Sr. Paulo Henrique Garcia, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF – MF sob o nº 063.654.388-93 e portador da Cédula de Identidade nº 14.143.561, SSP/SP, com endereço à Rua Dr. José Garcia da Fonseca, nº 6, Bairro Santa Tereza, CEP 37410-000, Três Corações - MG, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução da reforma do Campus Avançado de Três Corações/MG, com área de 3.325,00 m² (bloco I com 939,00 m² + bloco II com 258,20 m² e ainda bloco III com 2.127,80 m²).
2. Os serviços da reforma compreendem:
 - Serviços Iniciais;
 - Revestimento de Paredes;
 - Pintura de Paredes;

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
Diretoria de Convênios e Gestão de Contratos



- Pintura e Limpeza de Estruturas Metálicas;
- Limpeza final da obra.

3. A prestação dos serviços inclui a mão de obra e todos os equipamentos e ferramentas necessários à sua execução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto básico do Edital da Concorrência nº 02/2014.

4. O objeto deste contrato abrange a execução integral da reforma predial caracterizada nos anexos, do Edital da Concorrência 02/2014, devendo ser conduzidos por profissionais especializados, com metodologias, técnicas, materiais e equipamentos específicos e apropriados, bem como em estrita observância às normas técnicas vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade técnica pela execução da reforma predial contratada será, integralmente, do profissional devidamente registrado ou visado junto ao CREA competente, indicado na proposta da contratada, ou outro que venha a sucedê-lo, observado o disposto na alínea “f” do Parágrafo Segundo, da Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 243.818,77 (duzentos e quarenta e três mil oitocentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), cujos preços unitários da reforma predial encontram-se indicados na respectiva proposta da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de eventuais modificações de projetos ou de especificações técnicas, o valor contratual definido nesta Cláusula poderá ser modificado, para mais ou para menos, com base nos valores unitários fixados na proposta da contratada, e nas condições do mercado local, mediante justificado interesse público e observados os limites contidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

Natureza de despesa: 339039.16

PTRES: 062609

Fonte de Recurso: 0112000000

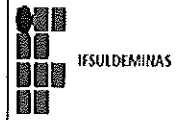
PI: A20RLP01ASP, conforme Nota de Empenho n.º 2014NE800404, de 30/06/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava, o qual tenha sido devidamente registrado no diário da reforma predial ou reconhecido pela Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Pública nº 02/2014 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela contratada para o referido processo licitatório, como se nele estivessem transcritos, o Processo Administrativo n.º 23343.000551.2014-00 e as normas da Lei n.º 8.666/93 e legislação superveniente.



CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. A execução do objeto deste Contrato ocorrerá pela forma indireta, por meio da contratada, sob o regime de empreitada por preço global, após seleção através de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, sob o número 002/2014, do tipo menor preço, no qual constarão todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto, conforme autos do Processo Administrativo n.º 23343.000551.2014-00.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a transferência a terceiros, por parte da contratada, da execução da reforma predial objeto deste Contrato, no todo ou em parte, ressalvados os casos de subempreitadas (serviços de terceiros) ou de tarefas, que deverão ser previamente autorizadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As partes contratantes obrigam-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo das demais obrigações inerentes a boa e fiel execução da reforma predial que compõem seu objeto:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratante obriga-se a:

- a) observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) indicar servidor habilitado para acompanhamento e fiscalização da execução da reforma predial objeto deste contrato;
- c) fornecer a Ordem de Serviço necessária à liberação do início dos trabalhos;
- d) liberar os espaços destinados à consecução do objeto ora contratado, para o início da reforma predial;
- e) aplicar as penalidades administrativas pré-fixadas, no caso de descumprimento contratual pela contratada; bem como levar ao conhecimento das autoridades competentes as irregularidades que representem ilícitos penais e civis;
- f) efetuar os pagamentos nas condições pré-fixadas; e
- g) receber a reforma predial objeto deste contrato, observadas as exigências correlatas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada obriga-se a:

- a) Providenciar, às suas expensas, a regularização da reforma predial junto aos órgãos competentes;
- b) executar a reforma predial objeto deste Instrumento de Contrato, observando todas as especificações técnicas contidas no Anexo I, do Edital da Concorrência 02/2014, bem como as normas técnicas vigentes;
- c) utilizar materiais e equipamentos com especificações condizentes àquelas indicadas nos Anexos, do Edital da Concorrência 02/2014;
- e) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil e contra incêndio, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução da reforma predial;



- f) manter preposto no local, o qual deverá assumir, perante a Fiscalização e junto aos órgãos competentes, a responsabilidade técnica pela execução da reforma predial, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- g) permitir o livre acesso da Fiscalização credenciada pela contratante ao canteiro e ao local de execução da reforma predial;
- h) cumprir os prazos e as determinações da Fiscalização e da direção do IFSULDEMINAS;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sempre observando o prazo fixado pela Fiscalização da reforma predial;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) manter no canteiro de reforma predial, com fácil acesso à Fiscalização, um Livro diário da reforma predial em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso (conforme modelo indicado e fornecido pela contratante);
- l) acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização da contratante, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo, ou registradas no Livro diário da reforma predial de engenharia. Havendo discordância relativamente às decisões e observações formuladas pela Fiscalização, a contratada poderá solicitar que a questão seja submetida à apreciação superior da Administração da contratante, que decidirá fundamentadamente;
- m) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução da reforma predial objeto deste Contrato, ressalvados os casos de subempreitada (serviços de terceiros) ou de tarefas, as quais deverão ser previamente autorizadas pela Fiscalização;
- n) submeter à Fiscalização da contratante, por escrito (ou por registro no diário da reforma predial de engenharia), proposta de aplicação de materiais ou técnicas “similares” na execução da reforma predial, acompanhada dos dados do material ou técnica de execução a ser substituída, em face de hipótese de não haver disponibilidade do material cotado no mercado ou profissional executor, ou ainda quando o prazo de fornecimento seja incompatível com o regular andamento da reforma predial, acarretando atraso no cronograma. Caso sejam necessários mais elementos para a análise, a contratada deverá providenciá-los em tempo, conforme determinado pela Fiscalização da contratante;
- o) submeter qualquer substituição no corpo técnico ou de empresas contratadas para subempreitadas à aprovação da Fiscalização;
- p) responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- q) responsabilizar-se pelas obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução da reforma predial ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da contratante;
- r) assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- s) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- t) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim



como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados, sempre que solicitado ou à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada na licitação;

u) aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

v) garantir, integral e irrestritamente, a reforma predial objeto deste Contrato contra falhas e/ou defeitos de execução, nos termos da legislação em vigor;

w) adotar as medidas necessárias para o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, em especial quanto ao cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 18, do Ministério do Trabalho e Emprego;

x) eximir a contratante dos encargos fiscais e comerciais, exonerando-a de qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva pela inadimplência das obrigações, ressalvado o disposto no art. 71, § 2º, da Lei 8.666/93;

y) manter, durante a vigência do contrato, a condição prevista na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, no tocante à vedação de contratar a prestação de parcela da reforma predial com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive (conforme dispõem o art. 4.º da Resolução n.º 1, de 7 de novembro de 2005, e art. 1.º da Resolução n.º 7, de 17 de abril de 2006) do Conselho Nacional do MPU, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à contratante.

z) manter e disponibilizar, no canteiro de obras, durante a execução do objeto deste contrato:

- 1) Projetos arquitetônicos
- 2) Projetos executivos
- 3) especificações técnicas
- 4) memorial descritivo
- 5) planilha orçamentária
- 6) cronograma físico-financeiro atualizado
- 7) diário de obra atualizado
- 8) medição física atualizada
- 9) alvará da obra
- 10) licença
- 11) ART de execução
- 12) ART de fiscalização
- 13) ART de projeto
- 14) CEI da obra – que também deverá ser enviada para a Gestão de Contratos do IFSULDEMINAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução da reforma predial contratada será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos por parte da contratante, através de Servidor designado especificamente



para este fim, o(a) qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À Fiscalização compete:

- a) Solicitar a documentação de regularização da reforma predial junto aos órgãos competentes;
- b) receber e aprovar o layout do canteiro de reforma predial;
- c) emitir a ordem de serviço para início da reforma predial, observadas as exigências preliminares correlatas, bem como realizar a abertura do livro diário da reforma predial, mediante termo circunstanciado;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução da reforma predial, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a contratada, através de anotação no livro diário, ou mediante ofício ou, ainda, valendo-se de outros documentos hábeis;
- e) solicitar ou autorizar regimes especiais de trabalho, observada a conveniência da Administração da contratante, para resguardar a consecução dos serviços inadiáveis prestados por esta;
- f) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como sua retirada imediata das dependências da contratante ou do canteiro da reforma;
- g) impugnar qualquer serviço e/ou metodologias de execução em desacordo com as normas regulamentares e os projetos técnicos específicos;
- h) autorizar aplicação de material e/ou metodologia similar (observado o posicionamento técnico do respectivo projetista, se for o caso);
- i) averiguar as medições periódicas, frente ao cronograma físico financeiro pré-definido e a parcela da reforma predial realmente executados, bem como realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto de faturas mensais;
- j) atestar as faturas mensais da parcela da reforma predial executada para fins de pagamento, bem como solicitar a comprovação do pagamento da folha de pessoal, juntamente com os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, sempre relativos ao mês anterior;
- k) fixar prazo limite para a efetivação das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da reforma predial;
- l) aprovar a indicação dos profissionais e/ou empresas subempreiteiras que porventura forem contratados para realização da reforma predial e/ou tarefas isoladas;
- m) exigir as anotações, no livro diário da reforma predial de engenharia, relativas a todas as ocorrências técnicas importantes, assim como de fatos eventuais não previstos;
- n) encaminhar ao Ordenador de Despesa da Administração toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e prorrogação de prazos, para adoção das providências administrativas indispensáveis;
- o) comunicar à Administração, imediatamente, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas, conforme Cláusula Treze deste contrato;
- p) emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da reforma predial, conforme definidos neste Instrumento Contratual;



- q) atestar a liberação da última medição referente ao cronograma físico-financeiro, assim como opinar quanto à liberação de garantia contratual;
- r) solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da empresa contratada;
- s) opinar quanto a possível substituição de profissional responsável, devendo o substituto sempre possuir qualificações e experiências compatíveis ao indicado quando da apresentação da proposta da contratada;
- t) praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela contratada, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado prazo proporcional à complexidade do caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer momento durante a execução da reforma predial, se a Fiscalização tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência, por parte da contratada, deverá de imediato comunicar por escrito à Administração da contratante para as providências cabíveis, inclusive quanto às sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A Fiscalização da reforma objeto deste Contrato poderá solicitar a contratação de profissional, instituição ou empresa habilitada, para proceder ao assessoramento técnico direto aos seus trabalhos, ficando assegurado o livre acesso aos profissionais autônomos ou designados pela instituição ou empresa contratada, às instalações do canteiro de reforma predial e aos locais de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 05(cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o qual tenha sido devidamente registrado no diário da reforma predial ou reconhecido pela Fiscalização. O período de vigência contratual engloba os seguintes prazos:

- a) até 10 (dez) dias para emissão, por parte da Administração, da ordem de serviço de início da reforma predial;
- b) até 5 (cinco) dias entre a data de recebimento do ordem de serviço e a data do efetivo início da execução da reforma predial de engenharia;
- c) até 03 (três) meses corridos para a execução da reforma predial
- d) até 15 (quinze) dias corridos para o recebimento provisório da reforma predial;
- e) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- f) Deverá ser observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida a prorrogação do prazo de vigência previsto no caput desta Cláusula, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos



seguintes motivos e que sejam devidamente registrados no diário da reforma predial ou reconhecidos pela Fiscalização:

- a) alteração de projeto ou de especificação pela contratante que comprovadamente influencie no prazo inicialmente acordado;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da contratante;
- d) aumento das quantidades previstas neste contrato, observados os limites fixados na legislação;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela contratante, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução da reforma predial será de 03 (três) meses, de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro apresentado na proposta da contratada, o qual é parte deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada deverá iniciar efetivamente a execução da reforma predial até o sexto dia após o recebimento da ordem de serviço de Início da reforma predial de engenharia, a ser emitido pela Fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO – A extinção do presente contrato ocorrerá com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da reforma predial contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – O cronograma de desembolso periódico deverá, obrigatoriamente, manter-se proporcional à execução da reforma predial (certificada pela Fiscalização) e seguir as etapas fixadas no respectivo cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO PERIÓDICA E DA ACEITAÇÃO

1. A cada período mínimo de 40 (quarenta) dias corridos, poderá ser solicitada pela contratada medição da parcela da reforma predial executada, através de registro no livro diário da reforma predial, juntamente com apresentação de planilha detalhada dos quantitativos, observadas as condições técnicas especificadas e as etapas delineadas no cronograma físico-financeiro específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitada a medição a cada período mínimo de 40 dias, a Fiscalização procederá à visita técnica de constatação e aceitação, in loco, de parcela da reforma predial executada, emitindo respectivo parecer ou atesto, no prazo máximo de cinco dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A documentação referente à medição periódica (com carimbo de aceitação), juntamente com a respectiva Nota Fiscal (devidamente atestada), deverá ser acompanhada de relatório(s) de visita técnica (fotográfico e/ou descritivo), para fins de encaminhamento ao Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – À contratante fica reservado o direito de não aceitar a medição periódica apresentada, em decorrência de visita técnica na qual constate-se, in loco, a não execução, ou a execução parcial, imperfeita e/ou em desacordo com as normas técnicas vigentes e/ou Projeto Técnico, de serviços contidos na solicitação de medição, mediante parecer técnico fundamentado; devendo ser, neste caso, fixado prazo para a respectiva correção e retirado do pagamento o valor referente a tais serviços.



PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à contratada corrigir as falhas apontadas, no prazo máximo fixado, no caso concreto, pela Fiscalização (à luz das justificativas técnicas) submetendo a etapa impugnada da reforma predial à nova verificação, sempre na medição posterior, para fins de nova avaliação Técnica da Fiscalização, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO FINAL E DO RECEBIMENTO

1. Ao término da execução da reforma predial de engenharia, a contratada solicitará a realização de vistoria técnica final para recebimento provisório da reforma predial, através de registro no livro diário da reforma predial de engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitado o recebimento provisório, a fiscalização procederá à vistoria técnica, in loco, para fins de averiguação da adequação da reforma predial às especificações contidas no Projeto Básico, emitindo-se relatório técnico com indicação de possíveis consertos e/ou complementações que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento das condições contratadas, fixando-se prazo razoável para realização de tais correções.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Realizadas as correções determinadas pela Fiscalização, a contratada novamente solicitará o recebimento provisório da reforma predial, mediante registro no livro “DIÁRIO”, para fins de realização de nova visita técnica ao local.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não constatadas imperfeições ou inadequações da reforma predial, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, que atesta a finalização de sua execução e aceitação da reforma predial, ressalvando possíveis correções e adequações posteriormente suscitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A última medição apenas poderá ser liberada para pagamento após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da reforma predial e não poderá ser de montante inferior a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento da reforma predial ocorrerá:

a) **PROVISORIAMENTE**: no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após cumpridas as etapas indicadas nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, emitindo-se termo circunstanciado de Recebimento Provisório;

b) **DEFINITIVAMENTE**: mediante nova vistoria detalhada da reforma, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do Recebimento Provisório, mediante apresentação do “As built”, emitindo-se termo circunstanciado de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO – A emissão do termo circunstanciado de Recebimento Provisório acarretará a:

a) Transferência imediata da posse do objeto da contratada à contratante, liberando aquela dos riscos atinentes especificamente à guarda do referido objeto, sem, entretanto, afastá-la integralmente das demais obrigações pactuadas;

b) liberação da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro;

c) fixação da data para contagem do prazo de recebimento final, inclusive com indicação das obrigações finais de regularização da reforma predial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A emissão do termo circunstanciado de Recebimento Definitivo da reforma predial de engenharia, não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e



segurança da edificação e da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos termos da legislação vigente, acarretando, tão somente a:

- a) aceitação final do objeto, mediante vistoria técnica minuciosa e após os resultados práticos e positivos da utilização dos diversos sistemas e subsistemas;
- b) liberação da contratada quanto às obrigações impostas no contrato, inclusive no que se refere à garantia; e,
- c) inauguração da contagem dos prazos de garantia legal e técnica do objeto.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em etapas periódicas, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, e mediante medições em tempo mínimo de 40 (quarenta) dias, obedecendo aos quantitativos físicos realmente executados e aceitos pela Fiscalização, até o quinto dia útil após o atesto da respectiva medição, salvo inexistência de recursos financeiros, desde que sejam encaminhados:

- a) cronograma físico-financeiro realizado;
- b) documento fiscal equivalente, juntamente com planilha de medição, devidamente aceitos e atestados pela Fiscalização da reforma predial;
- c) cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS (CRS), a Justiça do Trabalho (certidão negativa de Débitos Trabalhistas) e ao INSS (CND), juntamente com a folha de pagamento do pessoal e as guias de recolhimentos de todas as obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, referentes ao mês anterior; e, d) indicação dos dados bancários para a efetivação do pagamento (banco, agência e conta bancária).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da última fatura apenas será realizado após a emissão do termo circunstanciado de Recebimento Provisório da reforma predial, bem como da comprovação de pagamentos de todas as obrigações sociais e trabalhistas, referentes à mão de obra utilizada na execução da reforma predial objeto deste Contrato, ou seja, da apresentação de toda a documentação de rescisão (quando for o caso), comprovantes de pagamento de todas as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Do pagamento de cada fatura serão deduzidos valores referentes aos tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerado do faturamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A suspensão da reforma predial por atraso no pagamento somente poderá ocorrer quando este for superior a 60 (sessenta) dias contínuos, contados a partir do primeiro dia após a data limite constante no caput desta cláusula, sendo imprescindível a prévia comunicação à contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada não terá direito ao recebimento da atualização monetária de que trata o Parágrafo Terceiro caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos indicados no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A garantia de execução do presente contrato é constituída de caução em dinheiro, caução em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a critério da contratada, no valor de R\$12.190,94 (Doze mil cento e noventa reais e noventa e quatro centavos), a crédito da contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia contratual indicado nesta Cláusula deverá ser acrescido ou reduzido, de forma proporcional, nos casos de acréscimos ou supressões contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo rescisão contratual nas hipóteses previstas nas alíneas “a.8” e “a.9”, da Cláusula Quinze deste Termo de Contrato, será devolvida ou liberada a garantia de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a contratada tenha optado pela modalidade “caução”, a garantia será liberada depois de resolvidas todas as pendências e recebido provisoriamente da reforma predial.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a contratada faça opção pela modalidade de seguro-garantia, deverá apresentar a respectiva apólice no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

CLÁUSULA TREZE- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou falha na execução da reforma predial, garantida a prévia defesa em competente Processo Administrativo a cargo da Administração da contratante, ficará a contratada sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à contratante;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor estimado do Contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência ou de menor gravidade, a juízo da administração;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor estimado do Contrato, em casos de infrações medianas, a juízo da administração;
- d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato e/ou que acarretem a rescisão da presente avença, recolhida através de GRU, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária do direito de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com o IFSULDEMINAS pelo prazo de 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, a ser exarada pelo Procurador-Geral da República.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de se verificar atraso na execução da reforma predial contratada, a empresa contratada estará sujeita às seguintes sanções:

- a) multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor referente à respectiva etapa ou parcela da reforma predial em atraso (frente ao cronograma físico-financeiro), sem qualquer justificativa técnica;
- b) multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, no caso em que haja atraso na conclusão da reforma predial, podendo ser cumulada com as multas estipuladas por descumprimento de prazos parciais (alínea anterior);
- c) multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, para o caso de atraso na data pré fixada para o início da reforma predial; e,
- d) multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas de que tratam esta cláusula poderão ser descontadas por ocasião de pagamentos de medição, ou recolhidas através de GRU, em até 05 (cinco) dias contados da decisão, a crédito da contratante, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União e cobrança judicial pelo rito e com os encargos da execução fiscal.

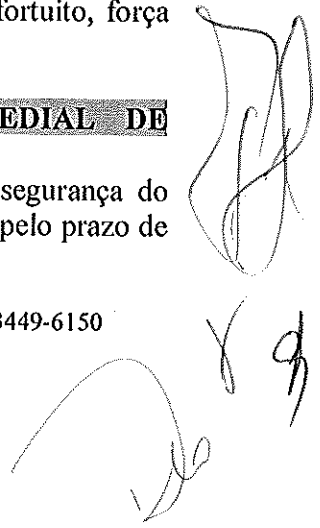
PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da contratante, e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas definidas no Parágrafo Primeiro poderão ser tratadas como independentes ou cumulativas.

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA DA REFORMA PREDIAL DE ENGENHARIA

1. A contratada será, integral e irrestritamente, responsável pela solidez e segurança do objeto deste Contrato, bem como pelo esmero ético profissional em sua execução, pelo prazo de





05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo da reforma predial, conforme Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada obriga-se a apresentar Termo de Garantia circunstanciado pela solidez e segurança da reforma predial, que contemple todas as obrigações e coberturas inerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o prazo legal de garantia, a contratada poderá ser convocada para, em até 5 (cinco) dias, enviar técnico para vistoriar e avaliar qualquer possível defeito de execução e/ou falha de solidez e/ou segurança verificado no local da reforma predial realizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja recusa ao atendimento à convocação indicada no dispositivo anterior, ou a não apresentação de solução para o problema detectado, a contratante poderá optar por contratar com terceiros, em caráter emergencial, a resolução do problema, transformando-se os custos decorrentes da realização da respectiva reforma predial em dívida líquida e certa da contratada, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções administrativas e da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, em virtude de:

a.1. não cumprimento (ou cumprimento irregular) de cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ou prazos;

a.2. atraso injustificado no início da reforma; mora na execução ou descumprimento de obrigação que acarrete a impossibilidade de conclusão da reforma predial no prazo estipulado; ou a paralisação da reforma predial sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

a.3. subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da contratada;

a.4. não observância das determinações regulares da Fiscalização e da reforma predial e da administração da Procuradoria Regional do Trabalho no RN

a.5. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Fiscalização no livro diário da reforma predial de engenharia;

a.6. decretação de falência ou instauração de insolvência civil; bem como dissolução da sociedade;

a.7. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente contrato;

a.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato; e,

a.9. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de rescisão administrativa deste contrato – decorrente de fato enquadrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a.1” a “a.7” desta Cláusula, a contratada



ficará sujeita às consequências estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do caput da Cláusula Treze deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão de que trata o parágrafo anterior, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à Administração pela Lei nº 8.666/93, especialmente os previstos em seu art. 80, ou presentes na legislação pátria, ou das sanções previstas neste contrato:

- assunção imediata do objeto do contrato, no local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade;
- execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

1. Conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial, como condição indispensável para sua eficácia, com despesas às expensas da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissis, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 01 de Agosto de 2014.

contratante:

Sérgio Pedini
Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais
CONTRATANTE

contratada:



Paulo Henrique Garcia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Roberto Levan
CPF: 473.995.626-82

Nome: Paulo Roberto de Oliveira
CPF: 461.346.706-34